

## RESOLUÇÃO DIRETORIA CNB 006/2020

**Dispõe sobre os requisitos mínimos para admissão de novos residentes nas Obras Unidas – Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) da Sociedade de São Vicente de Paulo enquanto perdurar a situação de calamidade pública provocada pela COVID-19, revoga a Resolução Diretoria CNB 04/2020 e dá outras providências.**

O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, no exercício de suas atribuições, em especial aquelas do § 2º, Artigo 107 do Regulamento da – Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil – SSVP – Edição 2015 – e Artigo 22 do Estatuto Social;

Considerando o contexto de calamidade pública e emergência, cenário ocasionado pela disseminação do Coronavírus e avanço na curva de infectados, que culmina em risco iminente de óbitos em massa de pessoas idosas;

Considerando a ausência de divulgação de um plano de contingência destinado ao combate da COVID-19 nas ILPIs ante a relevância de se conferir prioridade a elas, tendo em conta a vulnerabilidade do público por elas atendido, muitas vezes em quartos coletivos, operando acima da capacidade;

Considerando que as consequências da omissão dos gestores públicos, não estabelecendo um protocolo específico para as equipes de saúde nas ILPIs, bem como a ausência de testagem dos idosos e fornecimento de EPIs, possibilitando a contaminação massiva entre cuidadores e residentes;

Considerando a necessidade de buscar evitar uma catástrofe dentro das ILPIs, bem como, assegurar os direitos fundamentais dos idosos já assistidos em nossas Obras Unidas;

Considerando que as Obras Unidas não são instituições de saúde, ainda que existam idosos com grau de dependência III, estando, portanto, despreparadas para o enfrentamento da COVID-19;

Considerando que boa parte dos profissionais que estão na linha de frente nas ILPIs mantém contato físico com os residentes, muitos dos quais portadores de comorbidades, necessitando de auxílio para atividades básicas;

Considerando os termos de fomento e/ou colaboração firmados entre Obras Unidas e o Poder Público, cujo objeto é a admissão de idosos;

Considerando a necessidade de criar critérios para admissão de idosos durante o período de pandemia do coronavírus;

Considerando que as Obras Unidas – ILPIs – da SSVP, estatutariamente, tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, prestando serviços de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada;

Considerando, finalmente, que a proibição de admissão de novos residentes pode trazer consequências às Obras Unidas, em razão dos termos de fomento e/ou colaboração firmados,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Enquanto perdurar a situação de calamidade pública ocasionada pela pandemia do coronavírus, a admissão de novos residentes em todas as Obras Unidas – Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) – da Sociedade de São Vicente de Paulo deverá observar os requisitos estabelecidos na presente Resolução.

Art. 2º. O acolhimento de novos residentes deverá se dar de forma excepcional e como última alternativa para idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, observando-se, necessariamente, antes da admissão, o cumprimento dos seguintes requisitos e formalidades:

I - Estudo social, realizado pelo assistente social da Obra Unida ou pelo profissional do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS ou do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, que demonstre, além dos demais requisitos legais, que o idoso:

- a. Está em risco social;
- b. Tem vontade pessoal em deixar possíveis vínculos;
- c. Não possui família que possa ampará-lo durante o período de pandemia;
- d. Encontra-se em estado de abandono ou carente de recursos financeiros

próprios ou da família;

II – Realização de exames médicos que comprovem não existir risco de contágio do coronavírus, além de apuração de seu estado de saúde físico e mental, grau de dependência, ficando expressamente proibido o acolhimento de idosos com grau de dependência III (ausência total de autonomia), que sejam portadores de doenças infecto contagiosas, doenças mentais e demenciais, alcoólatras e dependentes químicos, bem como aqueles cujo laudo médico desaprovem ou desaconselhem o acolhimento, em conformidade com a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (§ único do art. 4º); Decreto nº 9.921, de 18 de julho de 2019 e Lei 10.216, de 04 de junho de 2001 (§ único do art. 2º e § 3º do art. 4º);

III – Relatório e autorização de acolhimento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou de Comitê Municipal de enfrentamento à Covid-19, bem como, atestado de médico vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, apontando terem sido observados todos os protocolos de combate à pandemia pelo Município e que, no momento do acolhimento, o idoso não está contaminado, não causando risco aos demais internos;

IV – Comprovação de que o idoso foi submetido a isolamento, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, no período imediatamente anterior ao acolhimento pela ILPI.

Parágrafo único. Fica vedado o acolhimento de idoso que testar positivo para a COVID-19, devendo seu acolhimento se dar após a quarentena em estabelecimento destinado para tal fim pelo poder público.

Art. 3º. Após o acolhimento, atendidas as exigências acima enumeradas, deverá a Obra Unida colocar o idoso em quarentena por 14 (quatorze) dias, mantendo-o em local isolado dos demais internos.

Parágrafo único. Deverá o poder público comprometer-se a, durante o período de quarentena, realizar exames no idoso acolhido, a fim de verificar possível contaminação pelo coronavírus.

Art. 4º. Enquanto perdurar a pandemia do coronavírus, a fim de evitar o contágio, as Obras Unidas deverão manter local apropriado para colocação e isolamento dos idosos acolhidos e para aqueles internos que tenham sido contaminados no período.

§ 1º. O isolamento deverá ser de no mínimo de 14 dias, sendo que somente se autorizará sua saída após a realização de exame negativo para a COVID-19.

§ 2º. O local de isolamento deverá ser destinado tanto ao isolamento de novos residentes quanto daqueles que forem hospitalizados e retornarem à Obra Unida.

§ 3º. Na impossibilidade da Obra Unida promover o isolamento de idosos que tenham testado positivo para a COVID-19, a situação deverá ser comunicada ao gestor regional do SUS, para providenciar a internação em hospital de referência, preferencialmente de retaguarda clínica;

Art. 5º. Fica expressamente vedado o acolhimento de novos residentes, enquanto perdurar a pandemia, naquelas Obras Unidas que não possuam local apropriado para quarentena e consequente isolamento de seus internos, que venham a se contaminar com a COVID-19, nos termos do artigo 3º da presente Resolução.

Art. 6º. A inobservância das disposições desta Resolução constitui infração de natureza grave, punível nos termos do Artigo 19 e seguintes do Regulamento da SSVP no Brasil, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e penais cabíveis.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigência a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Diretoria do CNB 004/2020.

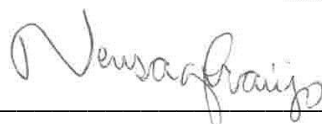
Rio de Janeiro – RJ, 01 de junho de 2020.



**Confrade Cristian Reis da Luz**  
Presidente Nacional



**Consócia Elisabete Maria Castro**  
1ª Vice-Presidente Nacional



**Consócia Neusa Gomes de Araújo**  
2ª Vice-Presidente Nacional



**Confrade Luis Ricardo Roncaglia**  
3º Vice-Presidente Nacional



**Confrade Márcio José da Silva**

Coordenador Nacional do DENOR – Departamento de Normatização e Orientação